



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

DESPACHO INCIDENTAL

Edital de Pregão Presencial nº 009/2017

Aquisição de veículo novo (recursos federais).

Anulação do procedimento licitatório.

Selso Pelin, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital de Pregão Presencial nº 009/2017, de aquisição de veículo novo, de fabricação nacional, com recursos federais;

Passa a decidir:

Trata-se de procedimento licitatório que objetiva a aquisição de veículo novo, de fabricação nacional, com recursos federais. O certame restou impugnado pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ 04.104.117/0007-61, suscitando diversos aspectos passíveis de alteração, como sendo: alteração do prazo de entrega do objeto licitado; alteração do item “direção hidráulica” para “direção elétrica”; exigência de cumprimento das disposições insertas na Lei Federal nº 6.729/79.

DECIDO:

É indiscutível que a Administração pode anular seus próprios atos ou revogá-los, nos termos da Súmula 473 do STF, a qual se transcreve: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Quanto à anulação/revogação de licitação, assim dispõe o art. 49 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Portanto, perfeitamente aceitável (e cabível) a decisão anulatória proferida pela Administração Municipal, devidamente fundamentada, restando aplicada aos pregões (consoante art. 9º da Lei Federal nº 10.520/2002) o contido no art. 49 supra referenciado.

Na situação em liça, independente da análise que far-se-á dos aspectos trazidos pela empresa Impugnante - NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. cabe a anulação do presente edital. É que restou constatada pela Administração a ausência de publicação do extrato afeto ao ato convocatório no Diário Oficial da União, tratando-se de procedimento com suporte financeiro federal.

Assim, cabe a anulação do presente procedimento licitatório, diante da ausência da devida publicação legal, bem como para verificação da adequação da especificidade do objeto licitado.


Selso Pelin,

Prefeito Municipal.

Cumpra-se. Autue-se. Intime-se a empresa Impugnante da presente Decisão.

